



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(Ao PL nº 3.932, de 2020)

SF/21620.61120-00

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do PL 3.932, de 2020 a seguinte redação:

Art. 2º

.....

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, até que a opção de vacinação esteja disponível para todos os grupos economicamente ativos.

JUSTIFICAÇÃO

O afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial e sua permanência em isolamento social é indispensável para garantir a preservação de sua saúde.

No entanto, para que a gestante tenha segurança em seu retorno ao trabalho, há que se oferecer um ambiente salutar para todos. Isso só será possível após a disponibilização de vacinas suficientes para a plena imunização da força trabalhadora nacional.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE